

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO PODER LEGISLATIVO

DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XXII - NÚMERO 5.449

www.japeri.rj.gov.br

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023



PREFEITA:

Fernanda Machado Ontiveros

VICE PREFEITO: Carlos Roberto Januario

SECRETARIAS	SECRETÁRIOS	
GOVERNO (SEMUG)	ROBERTO PONTES	
ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)	TALITA DA SILVA CARDOSO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST)	ANA PAULA PEREIRA ALVES	
SAÚDE (SEMUS)	ROBERTO PONTES (INTERINO)	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA (SEMPED)	THALLYTA PROTÁZIO DE OLIVEIRA	
ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS (SEMOG)	ANDREA GUIMARÃES DE SOUZA	
MEIO AMBIENTE (SEMADES)	MEIRE LUCY FONSECA MENEZES DOS SANTOS	
URBANISMO E HABITAÇÃO (SEMURB)	ANDRÉIA CRISTINA RODRIGUES DE BRITO	
EDUCAÇÃO (SEMED)	CAROLINE MACHADO ONTIVEROS CESPEDES	
ESPORTE, TURISMO E LAZER (SEMETULER)	VALÉRIA CARLA BARBOSA	
AGRICULTURA E PESCA (SEMAPE)	JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	
FAZENDA (SEFAZ)	NOEMI DE OLIVEIRA SOARES	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEMDIC)	LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	
CULTURA (SECULT)	JORGE ROBERTO RIBEIRO BRAGA JÚNIOR	
SEGURANÇA E ORDEM URBANA (SEMUSTOP)	JOSÉ AUGUSTO DA FONSECA VALENTE	
COMUNICAÇÃO (SECOM)	ROGÉRIO SANT'ANA DA SILVA	
DEFESA CIVIL (SEMPDEC)	ZIEL PAVANI DE MESQUITA	
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (SEMASCITI)	RENILTON BRANDÃO DA SILVA	
OBRAS (SEMOSP)	CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES	
CONTROLADOR GERAL (CONGEL)	VERÔNICA OLIVEIRA MACHADO	
PROCURADOR GERAL (PROGEL)	MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA	
PREVI JAPERI	MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DORIA	

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - 2021 - 2022 Vereadores:

voi oudoi oo:				
Adeoclemes de Souza Martins Junior				
José Carlos de Souza	Thiago da Silva Souza			
Josimar de Souza Mota	Wallace Gomes dos Santos			
Márcio Rodrigues Rosa	Walter Trajano Alves			
Matheus Coutinho Ferraz	Wesley George de Oliveira			
Ponan Schiava Antunas				

Aqui você encontratransparência

RIO PUBLICIDADE PRODUÇÕES

www.japeri.rj.gov.br

Poder Executivo

Atos da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 , 11 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O §2º DA LEI 1.345/2017 PARA REAJUSTAR O APORTE ANUAL E INCLUIR O ANEXO VI NA LEI Nº 1.345/2017 COM A TABELA DE AMORTIZAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO §3º, DO INCISO II DO ARTIGO 97 DA LEI 1.345/2017

Autor: Poder Executivo – Fernanda Machado Ontiveros

A Prefeita Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japeri — RJ, por seus, aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os §§2º e 4º do inciso II do art. 97 da Lei n.º 1.345/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 97. (...)

§2º - O valor financeiro do aporte atuarial, para o exercício de 2023, será de R\$ 835.176,22 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) por mês, o que corresponde um aporte anual de R\$ 10.022.114,60 (dez milhões, vinte e dois mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) conforme valor estabelecido pela Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário de 2023, contribuições estas distribuídas nas seguintes proporções: (NR)

a) Poder Executivo – R\$ 757.838,90 (setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos) mensais, ou 90,74% (noventa inteiros e setenta e quatro décimos por centro) do total do aporte mensal; (NR)

b) Secretaria de Saúde - R\$ 69.820,73 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos) mensais, ou 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento) do total do aporte mensal; (NR)

c) Poder Legislativo - R\$ 7.516,59 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) mensais ou 0,90% (noventa décimos por cento) do total do aporte mensal. (NR)

§4º - Até a publicação da lei que atualiza anualmente o valor dos aportes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do inciso II do Artigo 97, o valor dos aportes obedecerão a tabela do Plano de Amortização Por Aporte Financeiros, representada no Anexo VI desta lei, ou de suas atualizações, nas mesmas proporções estabelecidas nas alíneas a, b e c do parágrafo 2º do inciso II do Artigo 97. (NR)"

Art. 2º - O Anexo VI da Lei n.º 1.345/2017 passa a vigorar com a seguinte redação

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO				
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	
2023	55.558.962,70	10.022.114,60	835.176,22	
2024	56.114.552,33	10.773.658,35	897.804,86	
2025	56.675.697,85	11.539.230,76	961.602,56	
2026	57.242.454,83	12.319.037,25	1.026.586,44	
2027	57.814.879,38	13.113.285,95	1.092.773,83	
2028	58,393,028,17	13.922.187,71	1.160.182,31	
2029	58.976.958,45	14.745.956,19	1.228.829,68	
2030	59.566.728,04	15.584.807,81	1.298.733,98	
2031	60.162.395,32	16.438.961,87	1.369.913,49	
2032	60.764.019,27	17.308.640,54	1.442.386,71	
2033	61.371.659,46	18.194.068,88	1.516.172,41	
2034	61.985.376,06	19.095.474,92	1.591.289,58	

ANO XXII - NÚMERO 5.449 - QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023

2035	62.605.229,82	20.013.089,67	1.667.757,47
2036	63.231.282,12	20.947.147,18	1.745.595,60
2037	63.863.594,94	21.897.884,52	1.824.823,71
2038	64.502.230,89	22.865.541,90	1.905.461,82
2039	65.147.253,20	23.850.362,63	1.987.530,22
2040	65.798.725,73	24.852.593,23	2.071.049,44
2041	66.456.712,98	25.872.483,40	2.156.040,28
2042	67.121.280,11	26.910.286,12	2.242.523,84
2043	67.792.492,92	27.179.388,98	2.264.949,08
2044	68.470.417,85	27.451.182,87	2.287.598,57
2045	69.155.122,02	27.725.694,70	2.310.474,56
2046	69.846.673,24	28.002.951,65	2.333.579,30
2047	70.545.139,98	28.282.981,16	2.356.915,10
2048	71.250.591,38	28.565.810,97	2.380.484,25
2049	71.963.097,29	28.851.469,08	2.404.289,09
2050	72.682.728,26	29.139.983,78	2.428.331,98
2051	73.409.555,55	29.431.383,61	2.452.615,30
2052	74.143.651,10	29.725.697,45	2.477.141,45
2053	74.885.087,61	30.022.954,42	2.501.912,87
	2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052	2036 63.231.282,12 2037 63.863.594,94 2038 64.502.230,89 2039 65.147.253,20 2040 65.798.725,73 2041 66.456.712,98 2042 67.121.280,11 2043 67.792.492,92 2044 68.470.417,85 2045 69.155.122,02 2046 69.846.673,24 2047 70.545.139,98 2048 71.250.591,38 2049 71.963.097,29 2050 72.682.728,26 2051 73.409.555,55 2052 74.143.651,10	2036 63.231.282,12 20.947.147,18 2037 63.863.594,94 21.897.884,52 2038 64.502.230,89 22.865.541,90 2039 65.147.253,20 23.850.362,63 2040 65.798.725,73 24.852.593,23 2041 66.456.712,98 25.872.483,40 2042 67.121.280,11 26.910.286,12 2043 67.792.492,92 27.179.388,98 2044 68.470.417,85 27.451.182,87 2045 69.155.122,02 27.725.694,70 2046 69.846.673,24 28.002.951,65 2047 70.545.139,98 28.282.981,16 2048 71.250.591,38 28.565.810,97 2049 71.963.097,29 28.851.469,08 2050 72.682.728,26 29.139.983,78 2051 73.409.555,55 29.431.383,61 2052 74.143.651,10 29.725.697,45

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 11 de setembro de 2023

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS

Prefeita Municipal

LEI Nº 1533 DE 12 DE SETEMBO DE 2023

Altera disposições das Leis n.º 1.305/2015 e 1.306/2015 para ampliar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, I e II e §2º da Lei n.º 1.305/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. (...)

I - 08 (oito) membros indicados pelo Poder Público; (NR)

II - 08 (oito) membros indicados pela Sociedade Civil; (NR)

§2º. Os membros indicados pela sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer dentre representantes das seguintes modalidades esportivas: (NR)

I – corrida de rua (atletismo, maratona, meia-maratona, dentre outros); (NR)

 II – lutas ou artes marciais (karatê, judô, jiu-jitsu, muay thai, dentre outros); (NR)

III – desporto (futebol, futsal, voleibol, handebol, basquetebol, rugby, dentre outros); (NR)

IV – dança (ginástica rítmica, artística, balé, jazz, cheerleading, dentre outros); (NR)

V – atividades aquáticas (natação, nado sincronizado, salto ornamental, dentre outros); (NR)

VI - ciclismo; (NR)

VII - Liga Municipal de Esporte; (NR)

VIII - ONG, institutos e projetos sociais; (NR)"

Art. 2º O artigo 4º, I e II da Lei n.º 1.306/2015 passam a vigorar com a seguinte redação, além do acréscimo dos incisos VI, VII e VIII ao §1º do referido artigo:

Art. 4°(....)

I - 08 (oito) membros indicados pelo Poder Público; (NR)

II - 08 (oito) membros indicados pela Sociedade Civil; (NR)

§1º. Os membros indicados pela sociedade civil serão eleitos pela Conferência Municipal de Turismo dentre representantes dos seguintes setores produtivos: (NR)

VI - Setor de Guiamento Turístico; (NR)

VII - Setor de Agenciamento Turístico; (NR)

VIII - Setor de Economia Solidária; (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 12 de setembro de 2023

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS Prefeita

LEI Nº 1534 DE 12 DE SETEMBO DE 2023

Altera disposições da Leis n.º 1.136/2007 para adequar a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.136/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 1º.** (...)

§1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida ficará vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEMPED). (NR)"

"Art. 5°.(...)

III – propor ações na política da pessoa com deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensoriais e/ou mental – de origem congênita ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEM-PED), em articulação com as demais Secretarias Municipais. (NR)"

"Art. 6°. (...)

§4º Para integração ao Conselho Municipal, as entidades civis serão convocadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEMPED) para eleição em assembleia geral, devendo a publicação ser veiculada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da eleição. (NR)"

"Art. 9°. O representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SEMPED) desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 12 de setembro de 2023

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS Prefeita

PA 5580/2022

DECRETO Nº 3421 DE 22 AGOSTO DE 2023

Disciplina a expedição e o uso da identidade funcional, carteira funcional e do distintivo dos Fiscais Tributários do Município de Japeri, e estabelece outras providências.

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita do Município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 79 da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando as atribuições administrativas exercidas pelos servidores vinculados à Secretaria da Fazenda de Japeri com base nas disposições constantes das Leis 001/1994 (Código Tributário) e Lei 249/2019 (Plano de Cargos e Salários, direitos e deveres dos Fiscais de Tributos);

CONSIDERANDO o objetivo de propiciar maior segurança no exercício fiscal fazendário, no que concerne à identificação dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas sobre o uso púbico do distintivo, da carteira funcional e da identidade funcional dos cargos de Fiscal Tributário lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional, carteira funcional e o distintivo aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal Tributário, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Lei 249/2019 e de porte obrigatório.

Parágrafo único. No exercício das funções de fiscalização o Fiscal Tributário será identificado pela identidade funcional e pelo distintivo, conforme preconiza o Art. 9º IV "c" da Lei 249/2019.